CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC), CNPJ n. 85.307.163/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). NILTON JOSE DOS REIS;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 82.517.897/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2021 a 31 de agosto de 2022 e a data base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Engenheiros da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes portos, aeroportos, barragens, termoelétricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, gasoduto, oleodutos, túneis, metrôs, eclusas, galerias subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, terraplanagem e pavimentação** , com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DOS ENGENHEIROS

A partir de 1° de setembro de 2021 ficam estabelecidos os seguintes pisos normativos para os engenheiros:

I) Piso normativo de R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais), equivalente a 8,50 salários mínimos vigentes, para os engenheiros contratados para uma jornada de 8 horas diárias, sendo 220 horas mensais ou 44 horas semanais.

II) Piso normativo de R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 7,25 salários mínimos vigentes, para os engenheiros contratados para uma jornada de 7 horas diárias, sendo 192,5 horas mensais ou 38,5 horas semanais.

III) Piso normativo de R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), equivalente a 6 salários mínimos vigentes, para os engenheiros contratados para uma jornada de 6 horas diárias, sendo 165 horas mensais ou 33 horas semanais.

Parágrafo primeiro: O piso salarial estabelecido pela Lei 4950A/66 prevalecerá sempre que superar o piso normativo supra descrito.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2021, os salários dos engenheiros abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados da seguinte forma:

I - Para os engenheiros contratados para jornada de 8 horas diárias:

a) sobre os valores dos salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R$ 8.882,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), praticados ou devidos em 31/08/2021, aplicar-se-á um reajuste de 9,1% (nove virgula e um por cento), até o mês de dezembro 2021. Sendo que a partir de janeiro 2022 essa faixa recebera um aumento de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados ou devidos em 31/08/2021.

b) Sobre os valores dos salários ou faixa salarial compreendidos entre R$ 8.882,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) praticados ou devidos em 31/08/2020, aplicar-se-á um reajuste de 9,1% (nove virgula e um por cento), até o mês de dezembro 2021. Sendo que a partir de janeiro 2022 essa faixa recebera um aumento de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados ou devidos em 31/08/2021.

c) Sobre os valores dos salários ou faixas salariais que exceder a R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais) praticados ou devidos em 31/08/2021, serão reajustados livremente pela Empresa de acordo com a sua política salarial.

II - Para os engenheiros contratados para jornada de 7 horas diárias:

a) Sobre os valores dos salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R$ 7.576,25 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), praticados ou devidos em 31/08/2020, aplicar-se-á um reajuste de 9,1% (nove virgula e um por cento), até o mês de dezembro 2021. Sendo que a partir de janeiro 2022 essa faixa recebera um aumento de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados ou devidos em 31/08/2021.

b) Sobre os valores dos salários ou faixas salarial compreendidos entre R$ 7.576,25 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), praticados ou devidos em 31/08/2020, aplica-se a o reajuste de 9,1% (nove virgula e um por cento), até o mês de dezembro 2021. Sendo que a partir de janeiro 2022 essa faixa recebera um aumento de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados ou devidos em 31/08/2021.

c) Sobre os valores dos salários ou faixas salariais que exceder R$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais), praticados ou devidos em 31/08/2021, serão reajustados livremente pela Empresa de acordo com a sua política salarial.

III - Para os engenheiros contratados para jornada de 6 horas diárias:

a) Sobre os valores dos salários, ou faixa salarial, compreendidos em até R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), praticados ou devidos em 31/08/2021, aplicar-se-á um reajuste de 9,1% (nove virgula e um por cento), até o mês de dezembro 2021. Sendo que a partir de janeiro 2022 essa faixa recebera um aumento de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados ou devidos em 31/08/2021.

b) Sobre os valores dos salários ou faixas salarial compreendidos entre R$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais) e R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), praticados ou devidos em 31/08/2021, aplicar-se-á um reajuste de 9,1% (nove virgula e um por cento), até o mês de dezembro 2021. Sendo que a partir de janeiro 2022 essa faixa recebera um aumento de 10% (dez por cento) sobre os salários praticados ou devidos em 31/08/2021.

c) Sobre os valores dos salários ou faixas salariais que exceder R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais), praticados ou devidos em 31/08/2021, serão reajustados livremente pela Empresa de acordo com a sua política salarial.

Parágrafo Primeiro - Serão compensáveis todas as antecipações salariais legais, compulsórias e espontâneas, ocorridas no período de 01 de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021, exceto as que tenham decorrido de promoção por mérito, antiguidade ou equiparação salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas poderão conceder um adiantamento salarial de 30% por cento do salário base mensal a ser pago até o 20º dia de cada mês.

Parágrafo Único - A solicitação, por escrito, de adiantamento salarial, a ser apreciada, deverá ocorrer até o 10º dia do início de cada mês.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO POR ANTIGUIDADE

Os engenheiros que durante a vigência deste instrumento completarem 02 (dois) ano de trabalho efetivo na mesma empresa, em obras no Estado de Santa Catarina, farão jus a um prêmio de 10% (dez por cento) do piso normativo da categoria, a ser pago em uma única vez no mês de referência.

Parágrafo Primeiro - Não serão considerados como tempo efetivo de trabalho, para fins de concessão do benefício previsto no caput, o período de suspensão do contrato de trabalho em virtude de auxilio doença ou acidente de trabalho

Parágrafo Segundo - As empresas com programa de PPR (Programa de Participação nos Resultados) ou PLR (Participação nos Lucros e Resultados), conforme os preceitos e parâmetros da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2.000, publicada no DOU do dia 20 de dezembro de 2.000, estará isenta do pagamento previsto no *caput* desta cláusula.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO/GRATIFICAÇÃO

Ao empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, que for vitimado por acidente de trabalho dentro do canteiro de obras, resultando no gozo de benefício previdenciário, por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, será pago uma ajuda indenizatória de 20% (vinte por cento) do seu salário-base contratual.

Parágrafo Primeiro - A ajuda indenizatória será paga mensalmente pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo - A ajuda indenizatória de que trata a presente cláusula não tem natureza remuneratória, portanto não sofrendo incidência tributária e trabalhista.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas que não possuam refeitórios ou fornecimento de refeições em restaurantes ou similares fornecerão aos empregados Auxílio-Refeição, através de Vale-Refeição no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais), sendo que o mesmo deverá ser distribuído todo dia 1° de cada mês e no 15° dia de cada mês, mantidas as condições mais favoráveis de distribuição e desconto vigentes em cada empresa.

Parágrafo Primeiro - O benefício do Auxilio-Refeição, inclusive o que for pago em dinheiro, tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo Segundo - O presente auxilio não se caracteriza, para todos os efeitos, como salário utilidade.

Parágrafo Terceiro - A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que tiveram interesse em oferecer um plano de saúde aos seus empregados, poderão aderir ou incentivar seus empregados a aderir ao plano de SENGE/SC da UNIMED na adesão do plano de cobertura médico-hospitalar, garantindo para todos os profissionais abrangidos pela presente convenção esse benefício, inclusive extensivo aos demais empregados integrantes de outras categorias que assim o desejarem, em igualdades de convenções.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Tendo o SENGE/SC firmado convênio para tratamentos odontológicos para seus representados e familiares, as empresas recomendarão aos seus empregados que se utilizem deste benefício.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado durante o vínculo ainda que suspenso ou interrompido, a empresa indenizará aos seus beneficiários a importância equivalente ao seu último salário contratual, limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), juntamente com as verbas rescisórias, sendo este auxílio de natureza integralmente indenizatória

Parágrafo Único – Ficam isentas das obrigações do caput, as empresas que mantenham Apólice de Vida em Grupo ou Acidente, paga integralmente pela empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus empregados afastados do convívio diário do lar, caso eles venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente, no local da obra, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar, compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, conveniada ou reconhecida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Quando em decorrência de sua responsabilidade técnica ou civil no exercício de sua profissão, responder a processo judicial, o empregador que efetuar o recolhimento da ART, que trata a Cláusula de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá lhe oferecer total assistência jurídica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS dos profissionais representados pelo SENGE-SC a sua titulação profissional, desde que idêntica à função exercida por ele, sem prejuízo da concomitante anotação da classificação funcional (C.B.O. - Código Brasileiro de Ocupação) que o profissional tenha na empresa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÁGIO

Recomenda-se às empresas a viabilização de estágio a estudante de engenharia que poderão ser cadastrados no Sindicato Profissional (SENGE/SC), cuja relação será encaminhada quadrimestralmente ao SICEPOT/SC, o qual divulgará a existência desta junto às empresas que representa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

As rescisões do contrato de trabalho dos profissionais representados pelo SENGE/SC serão homologadas nas formas previstas na legislação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA

As empresas poderão estabelecer uma política anual de treinamento e aperfeiçoamento de seus engenheiros, com carga horária anual por profissional de no mínimo 20 (vinte) horas, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários e

congressos, desde que solicitado previamente por escrito pelo profissional, com a devida justificativa técnica desta necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA DE INCENTIVO A ESPECIALIZAÇÃO

Os profissionais representados pelo SENGE/SC, matriculados em outros cursos superiores, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, mestrado ou doutorado poderão estabelecer um acordo de compensação de horas, com a empresa empregadora.

Parágrafo Primeiro - A compensação das horas, deverá ocorrer, preferencialmente dentro do mês da efetiva ausência.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas que trata o caput e parágrafo primeiro desta cláusula, deverá preservar as atividades normais da área de lotação do empregado estudante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de Contrato de Trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, desde que solicitado, toda a documentação de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Somente os engenheiros e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, legalmente qualificados e devidamente registrados no CREA/SC, poderão desempenhar funções ou ocupar cargos que exijam a qualificação desses profissionais.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ressalvados os casos de pedido de dispensa, despedida por justa causa, término, paralisação ou desativação de obras, fica garantido o emprego para o profissional que contar com 7 (sete) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados à mesma empresa, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem sua aposentadoria.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de término, paralisação ou desativação de obras de que trata a presente cláusula, fica a empresa desobrigada da pré-citada garantia de emprego.

Parágrafo Segundo - A empresa deverá comunicar o trabalhador demissionário no ato de seu aviso prévio, que este detém o prazo de até 08 (oito) dias para comprovar seu período aquisitivo. Em caso de não comprovação, caberá a realização da demissão, ressalvado eventual direito a reintegração ou indenização.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACERVO TÉCNICO

As empresas se obrigam a fornecer, mediante solicitação, inclusive para obtenção do Certificado de Acervo Técnico junto ao CREA/SC, atestado de experiência adquirida, constatando a participação dos engenheiros, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE/SC em estudos, planos, projetos, obras e serviços, bem como seu desempenho em atividades de ensino e pesquisa e no exercício de encargos de produção técnica especializada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) prevista na Lei n. 6.496, de 07/12/77, dela fazendo constar os requisitos dos artigos 19 e 20 da Lei n. 5.194, de 24/12/66, para engenheiros e profissionais afins representados pelo SENGE/SC, em se tratando de estudos, projetos, obras e serviços e também no caso do exercício de cargo/função, indicando o responsável técnico e os co-autores (colaboradores envolvidos) ou membros de equipe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURANÇA DO TRABALHO

Visando uma política adequada em matéria de Segurança do Trabalho as partes reunir-se-ão no dia 15 de março de 2022, para estabelecer normas e critérios pertinentes a este assunto, desde que solicitado previamente por uma das partes.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas abrangidas pela presente convenção adotarão o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exerçam suas funções nos escritórios das sedes das empresas situadas no Estado de Santa Catarina terão a redução máxima na carga horaria semanal de 3 horas, através de Acordo Coletivo de Trabalho na hipótese de adotar o que ficou estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Segundo - À vista do mútuo interesse das partes ora acordantes e da interpretação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 349 da Súmula da Jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho ficam as empresas autorizadas a praticar regime de compensação horária com seus trabalhadores, de forma que, instituído tal regime, o excesso de horas trabalhadas em um dia se destinará à compensação de horas suprimidas total ou parcialmente em outro, considerando-se como limite semanal quarenta e quatro horas de trabalho ordinário, sem que as horas destinadas à compensação possam adquirir caráter extraordinário, tudo nos termos do estabelecido pelo art. 7º, XIII da Constituição Federal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I) 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II) 3 (três) dias úteis em virtude de casamento;

III) 5 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data de nascimento;

IV) 1 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo e ininterrupto, em caso de doação voluntária de sangue;

V) 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor.

Parágrafo Único - O empregador abonará a falta do empregado no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Será incentivada a adesão das empresas ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, nos termos da Lei n. 11.770 de 09/09/2008.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ADOÇÃO

Será concedida licença adoção remunerada na forma da Legislação em vigor sobre o assunto.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos para dispensa de serviço por doença ou incapacidade de até 15 (quinze) dias, não serão questionados quanto a sua origem, se fornecidos por profissionais vinculados ao SUS, ao Sindicato Profissional ou a empresa, desde que atendam as disposições contidas na Portaria n. 3.291/84.

Parágrafo Único - Por ocasião da apresentação do atestado médico, o departamento de pessoal da empresa dará recibo na 2a via (cópia), que deverá ser fornecida pelo interessado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO

As empresas apresentarão ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta de sindicalização ao SENGE/SC.

Parágrafo primeiro - As empresas, sempre que solicitadas, colocarão a disposição do Sindicato, por tempo previamente acordado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho.

Parágrafo segundo - O SENGE/SC fica responsável pelo fornecimento do material necessário.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas deverão descontar, em folha de pagamento de seus empregados, pertencentes à categoria profissional, nos termos do Art. 513, alínea "e", da CLT, a contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) do salário base em uma única parcela, devendo o valor dessa contribuição ser repassado ao sindicato profissional signatário no mês subsequente ao da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro - A presente cláusula é de total responsabilidade do sindicato profissional, deliberada em assembleia, sendo que se responsabiliza de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente cláusula e autorizam as empresas a sua obrigatória denunciação da lide, nos termos do art. 125, II, do CPC, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição da referida contribuição mediante manifestação formal. Essa oposição deverá ser encaminhada ao sindicato preferencialmente em até 30 dias após a assinatura e divulgação deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os profissionais filiados ao SENGE/SC, estão isentos desta contribuição assistencial, a título de valorização do associativismo classista em prol de todos.

Parágrafo Quarto - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas ao SENGE/SC, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional, juntamente com a relação do empregado contendo nome completo, função, data de admissão, remuneração completa e o valor do desconto.

Parágrafo Quinto - As empresas servirão como mero agentes repassadores da contribuição aqui convencionada, não se responsabilizando pelos descontos efetuados, sendo estes de total responsabilidade do SENGE/SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, representadas pelo SICEPOT/SC obrigadas a recolherem mensalmente, a partir de agosto, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, ao de sua competência, a contribuição assistencial em conformidade com a tabela abaixo discriminada:

CAPITAL SOCIAL			VALOR
De R$ 0,01	**a**	**R$ 50.000,00**	**0,25 Salário Mínimo**
De R$ 50.000,0	**R$ 100.000,00**		**0,50 Salário Mínimo**
De R$ 100.000,00	**a**	**R$ 1.000.000,00**	**1,00 Salário Mínimo**
De R$ 1.000.000,00	**a**	**R$ 2.000.000,00**	**1,50 Salário Mínimo**
Acima de		**R$ 2.000.000,00**	**2,00 Salário Mínimo**

PARÁGRAFO ÚNICO - O SICEPOT/SC emitirá carnê para cobrança da contribuição mencionada nesta cláusula. O atraso deste recolhimento acarretará a aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) no primeiro mês e 1% (um por cento) nos meses subsequentes, aplicados sobre o principal a partir da data do vencimento até o seu efetivo pagamento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO SINDICAL

O empregador manterá quadro de avisos em local acessível aos profissionais, para fixação de materiais de informação do SENGE/SC de interesses da categoria. Vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Primeiro - Quando da assinatura da Convenção Coletiva, as empresas divulgarão aos profissionais representados pelo SENGE/SC que a mesma foi firmada.

Parágrafo Segundo - As empresas viabilizarão, em sua sede, quando requisitada, uma reunião anual do SENGE/SC com os profissionais por ele representados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS

A empresa encaminhará ao sindicato profissional, anualmente, cópias das guias de Contribuição Sindical e relação de profissionais contendo os respectivos descontos referentes a referida contribuição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após os descontos, conforme prevê a CLT.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as categorias: Profissional Liberal dos Engenheiros do Plano da CNTU e em empresas da categoria econômica da indústria da construção, ampliação, manutenção, concessão pública e operação de estradas, pontes, portos, aeroportos, barragens, termoelétricas, hidrelétricas, hidrovias, canais, Gasodutos, Oleodutos, Túneis, Metrôs, Eclusas, Galerias Subterrâneas para eletricidade e telecomunicações, ferrovias, torres para energia (alta e baixa tensão), dragagem, drenagem, terraplanagem e pavimentação representados pelo SICEPOT/SC, conforme Portaria MTB G.M. n. 3049/88, D.O.U. de 21/03/88, sediadas em Santa Catarina e os engenheiros, geólogos e demais profissionais afins representados pelo SENGE/SC, com abrangência territorial no Estado de Santa Catarina.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste instrumento normativo, o infrator pagará multa correspondente a 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado, revertendo a parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro - A presente multa será aplicada na proporção dos trabalhadores cujos direitos previstos, no presente instrumento de trabalho, não forem aplicados.

Parágrafo Segundo - Esta multa não se aplica às cláusulas que já preveem penalizações específicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AJUSTE

As cláusulas objeto da presente convenção poderão sofrer alterações desde que de comum acordo firmado diretamente entre uma empresa e o SENGE-SC, assistidas pelo SICEPOT/SC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica criada uma Comissão Paritária, integrada por representantes do SENGE/SC – Eng. Carlos Bastos Abraham, Dr Irineu Ramos Filho e por representantes do SICEPOT/SC – Nilton José dos Reis, Gabriel Vieira, a qual se reunirá sempre que necessário para discutir divergências ou dificuldades no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, inclusive no que diz respeito a viabilidade de implantação de programas sociais, eventos, treinamento de mão-de-obra e serviços, junto ao INSS, SESI, SENAI, SEBRAE e etc.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o mês de dezembro de 2021, na sede do SENGE/SC, como uma primeira reunião da citada comissão.

Parágrafo Segundo - A segunda reunião da Comissão Paritária deverá ocorrer no mês de abril de 2022.

NILTON JOSE DOS REIS
Presidente
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (SICEPOT/SC)

JOSE CARLOS FERREIRA RAUEN
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SENGE/SC)